

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1301/2015

São Roque, 11 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recbi 15/06/2015
Rogério L. Machado

Foi aprovada nesta Casa, e posteriormente promulgada por Ex-Presidente desta Casa, Vereador Rafael Marreiro de Godoy, a Lei Municipal nº 4.309, de 31 de Outubro de 2014, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Língua Portuguesa – em qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Em que pese a importância do referido diploma legal, o mesmo não foi posto em prática pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. Assim, as pessoas com deficiência auditiva continuam alheias a maior parte dos eventos promovidos pelo Município e privados da compreensão dos mesmos.

O Poder Legislativo, responsável pela elaboração das Leis Municipais, não pode se omitir e, tampouco, descumprir um preceito normativo. O cumprimento do disposto na Lei nº 4.309/2014 não é facultativo, é obrigatório!

Temos a firme convicção de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias para o cumprimento desta norma, motivo pelo qual apresentamos este Ofício.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.309

De 31 de outubro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 062-L, de 18/07/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.251/2014, de 01/09/2014
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, em qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, deverá contar com a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, que realizará a tradução simultânea e consecutiva de todos os pronunciamentos durante o evento.

Art. 2º Toda programação veiculada pela "TV Câmara", da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, deverá ser transmitida com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor de que trata o *caput* do Art. 1º.

Art. 3º Todos os vídeos postados em *sites* mantidos pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, conterão a opção de serem assistidos com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor referido no *caput* do Art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a criar os cargos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa que forem necessários para atender ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os cargos a serem criados deverão ser preenchidos, mediante concurso público, por profissional que possuir um dos perfis indicados nos incisos I, II ou III do Art. 7º, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

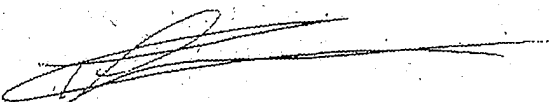
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



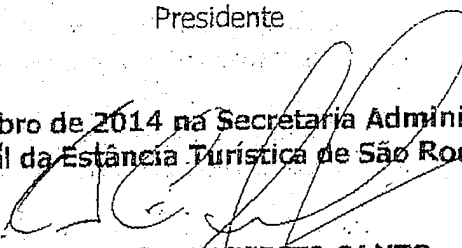
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 6º O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão, respectivamente no que lhes couber, esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 31 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Setembro de 2014.